

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 106 DE 22.06.2015

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 19/2015 – ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 5.502, DE 7 DE JULHO DE 2010, QUE “ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, AS FUNÇÕES GRATIFICADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.

DISTRIBUÍDO EM: 23/06/2015

PRAZO FATAL: 07 DE AGOSTO DE 2015

DISCUSSÕES: UMA

OBSERVAÇÃO: ESTE PROJETO TRAMITA EM REGIME DE URGÊNCIA, CONFORME SOLICITADO PELO PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 0562/2015-GP, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2015..... Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2015..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2015..... Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2015..... Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 1 e 2	Prazo das Comissões: 07/08/2015

Ofício nº 0562/2015-GP

Jacareí, SP, 19 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo, Projetos de Leis nºs 18/2015 e 19/2015, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 18/2015 – Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE a conceder anistia de multa e juros de mora de débitos relativos a tarifas de água e esgotos na forma que especifica;

Projeto de Lei nº 19/2015 – Altera o Anexo II da Lei nº 5.502, de 7 de julho de 2010, que “Estabelece a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas, e dá outras providências.

Solicitamos ainda, sejam as proposições submetidas ao regime de tramitação urgente nos termos do Art 91, Inciso I, Parágrafo I, da Resolução 642, de 29 de setembro de 2005.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente.


HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito Municipal de Jacareí-SP

PROTOCOLO GERAL
Nº 0916/22/6 2015
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
_____ FUNCIONÁRIO

Ao Excelentíssimo Senhor

ARILDO BATISTA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP

Jacareí/SP

mls



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N.º 19, DE 19 DE JUNHO DE 2015

Altera o Anexo II da Lei n.º 5.502, de 7 de julho de 2010, que "Estabelece a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas, e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO da Lei n.º 5.502, de 7 de julho de 2010, passa a vigorar de acordo com o ANEXO desta Lei, com adequações de referência e vencimento dos cargos.

Art. 2º Para os cargos públicos que a adequação prevista no artigo 1º desta Lei acarrete diminuição do vencimento, fica garantida a sua irredutibilidade aos seus atuais ocupantes.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o *caput* deste artigo são: Assessor de Comunicação, Assistente de Gabinete, Gerente Técnico de Tratamento de Água, Gerente Técnico de Garantia da Qualidade de Água, Gerente Técnico de Conservação das Redes de Água, Gerente Técnico de Tratamento de Esgoto, Gerente Técnico de Conservação das Redes de Esgoto, Gerente Técnico de Controle Operacional, Gerente Técnico de Manutenção e Reparos, Gerente Técnico de Planejamento, Gerente Técnico de Obras, Gerente Técnico de Projetos e Gerente Técnico de Captação de Recursos Externos.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

81



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



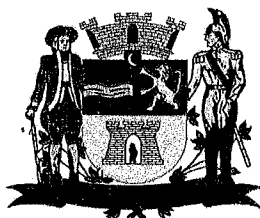
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2015.

HAMILTON RIBEIRO MOTA

Prefeito do Município de Jacareí

AUTOR: PREFEITO HAMILTON RIBEIRO MOTA



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Presidente	CC0	01	R\$ 10.755,15
Diretor Geral	CCI	01	R\$ 6.690,76
Assessor de Comunicação	CCIII	01	R\$ 3.544,83
Assessor de Supervisão Comunitária	CCV	06	R\$ 2.007,68
Assistente de Gabinete	CCIV	01	R\$ 2.690,84
Consultor Jurídico	CCII	01	R\$ 5.423,60
Assessor Jurídico	CCIII	01	R\$ 3.544,83
Diretor Administrativo	CCII	01	R\$ 5.423,60
Gerente de Recursos Humanos	CCIII	01	R\$ 3.544,83
Gerente de Compras e Licitações	CCIII	01	R\$ 3.544,83
Gerente de Logística	CCIII	01	R\$ 3.544,83
Gerente de Patrimônio e Serviços Gerais	CCIII	01	R\$ 3.544,83
Gerente de Contratos	CCIII	01	R\$ 3.544,83
Gerente de Informática	CCIII	01	R\$ 3.544,83
Diretor Financeiro	CCII	01	R\$ 5.423,60
Gerente de Tesouraria	CCIII	01	R\$ 3.544,83
Gerente de Controladoria	CCIII	01	R\$ 3.544,83
Gerente de Contabilidade	CCIII	01	R\$ 3.544,83
Diretor Comercial	CCII	01	R\$ 5.423,60
Gerente Comercial e de Atendimento ao Cliente	CCIII	01	R\$ 3.544,83
Gerente de Análise e Avaliação de Consumo	CCIII	01	R\$ 3.544,83
Gerente de Perdas	CCIII	01	R\$ 3.544,83
Diretor Técnico de Operações	CCII	01	R\$ 5.423,60
Gerente Técnico de Tratamento de Água	CCIII	01	R\$ 3.544,83
Gerente Técnico de Garantia da Qualidade de Água		01	R\$ 3.544,83
Gerente Técnico de Conservação das Redes de Água	CCIII	01	R\$ 3.544,83
Gerente Técnico de Tratamento de Esgoto	CCIII	01	R\$ 3.544,83
Gerente Técnico de Conservação das Redes de Esgoto	CCIII	01	R\$ 3.544,83
Gerente Técnico de Controle Operacional	CCIII	01	R\$ 3.544,83
Gerente Técnico de Manutenção e Reparos	CCIII	01	R\$ 3.544,83
Diretor Técnico de Planejamento e Obras	CCII	01	R\$ 5.423,60
Gerente Técnico de Planejamento	CCIII	01	R\$ 3.544,83
Gerente Técnico de Obras	CCIII	01	R\$ 3.544,83
Gerente Técnico de Projetos	CCIII	01	R\$ 3.544,83
Gerente Técnico de Captação de Recursos Externos	CCIII	01	R\$ 3.544,83



DECLARAÇÃO

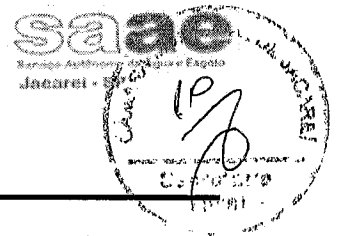
Nos termos do artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, referindo-se ao impacto orçamentário-financeiro, declaro que as despesas decorrentes do Projeto de Lei referente à Equiparação Salarial de Cargos de Livre Provisão em Comissão da Estrutura Administrativa do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Jacareí, temos a informar que encontram adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 5.814 de 17 de dezembro de 2013 e compatibilidade com a Lei nº 5.813 de 12 de dezembro de 2013 – Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 e com a Lei nº 5.908 de 20 de Dezembro de 2014 – Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2015 e temos a informar também o seguinte:

O impacto orçamentário-financeiro para as despesas referente ao projeto acima mencionado, no exercício de 2015, 2016 e 2017 nas dotações de Pessoal e Encargos Sociais será de R\$. 100.568,28, R\$. 124.687,28 e R\$. 134.245,61, respectivamente. Para o exercício de 2015 foram considerados os últimos 6 meses do exercício e nos dois anos subsequentes os valores serão executados na integralidade dos 12 meses.

Jacareí, 19 de Junho de 2.015

LUCILENE GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

81



EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Memória de Cálculo do Impacto Econômico-Financeiro

BASE DE CÁLCULO - IMPACTO - EQUIPARAÇÃO						
CARGO	Qtde.	Diferenças sobre Base PMJ	Sal. Total	Enc. Patronals. 25,46%	Total Sg. vida	Diferença Nominal
DIRETOR GERAL	1	97,10	97,10	24,72	7,55	129,37
DIRETORES E CONSULTOR JURÍDICO	6	24,96	149,76	38,13	45,30	233,19
GERENTES E ASSESSOR JURÍDICO	13	767,18	9.973,34	2.539,21	98,15	12.610,70
Total geral	20	889,24	10.220,20	2.602,06	151,00	12.973,26

IMPACTO 2015 Período Julho a Dezembro - (Correção = 8%)					
Nº SERV.	Diferença	13.º Sal.	1/3 de Férias	15 d. Férias Pecúnia	Total
20	86.344,95	14.223,33	-	-	100.568,28

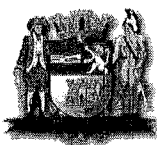
IMPACTO 2016 (Correção = 8%+2,71%)					
Nº SERV.	Diferença Anual	13.º Sal.	1/3 de Férias	15 d. Férias Pecúnia	Total
20	95.779,69	15.777,48	5.252,04	7.878,06	124.687,28

IMPACTO 2017 (Correção = 7%+2,71%)					
Nº SERV.	Diferença Anual	13.º Sal.	1/3 de Férias	15 d. Férias Pecúnia	Total
20	102.484,27	17.339,40	5.771,98	8.649,95	134.245,61

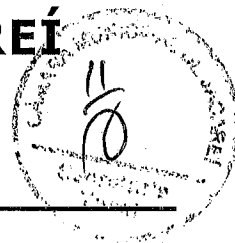
LUCILENE GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENCIA

José Rafael Teixeira
Diretor Financeiro

81



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO: nº 106 de 22/06/2015

ASSUNTO: Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo – *em regime de urgência* - que altera a Lei nº 5.502/2010, que dispõe sobre a estrutura do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. Possibilidade. Adequação horizontal.

AUTORIA: Prefeito Hamilton Ribeiro Mota

PARECER Nº 187 – JACC - CJL – 06/2015

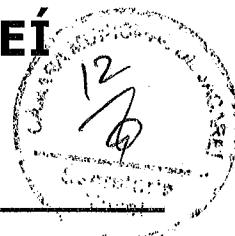
RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito *Hamilton Ribeiro Mota*, que visa alterar a Lei Municipal nº 5.502/2010 que dispõe sobre a estrutura do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

A proposta apresentada, segundo a mensagem que a acompanha (fls. 06/08), visa adequar a remuneração dos cargos da referida autarquia, aos cargos da prefeitura, de modo a dar efetivo cumprimento ao princípio constitucional da igualdade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Devidamente justificada, a propositura legislativa foi encaminhada a este órgão de Consultoria Jurídica, para que, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e artigo 46 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, podemos enquadrar a matéria em questão como *assuntos de interesse local*, nos termos dos incisos I e V do artigo 30¹ da Constituição Federal, posto que a proposição em questão visa atender interesse local atinente a serviço público de saneamento básico.

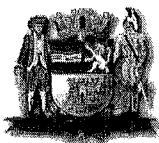
De outra vertente, a iniciativa para o tema em questão é exclusiva do Prefeito, conforme preconiza o artigo 40, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e a espécie normativa eleita (lei ordinária) para veicular a presente propositura é adequada para o caso.

O interesse local está devidamente delineado diante da justificativa apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, na medida em que visa adequar, no plano horizontal, os vencimentos dos servidores municipais, de modo a não haver diferenças remuneratórias injustificáveis a servidores que ocupem cargos com funções idênticas, mas em unidades diferentes da Administração Pública.

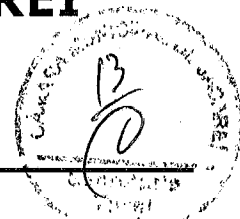
¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Ademais, além de corrigir referida distorção, o projeto, em seu artigo 2º, assegura o direito adquirido, bem como a irredutibilidade de subsídios, ambos constitucionalmente previstos:

Art. 5º **Todos são iguais perante a lei**, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXVI - **a lei não prejudicará o direito adquirido**, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

Art. 37. **A administração pública direta** e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

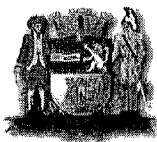
(...)

XV - **o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis**, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (grifos nossos)

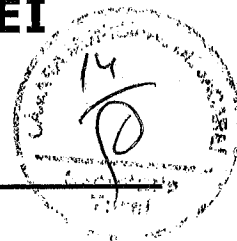
Portanto, da forma como apresentado, não se verifica vício de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade no projeto apresentado.

Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46², da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que o Projeto de Lei, está **APTO** a regular tramitação.

² Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



CONCLUSÃO

Com essas considerações, salvo melhor juízo, concluímos que o projeto em análise reúne condições de prosseguimento, motivo pela qual se opina **FAVORAVELMENTE** a sua tramitação nos termos propostos.

O presente projeto deverá ser previamente apreciado pelas Comissões de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento, conforme prevê o artigo 32 do Regimento Interno da Câmara.

Recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das referidas comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, em acatamento ao disposto nos arts. 122, § 1º cc art. 124, § 2º e 3º, III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaré.

É o parecer *sub censura*, de caráter **opinativo** e **não** vinculante.

Jacaré, 23 de junho de 2015.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Consultor Jurídico Legislativo
OAB/SP nº 311.112

ACOLHO o parecer por seus próprios fundamentos.

A Secretaria para providências.

Wagner Tadeu Beccaro Marques
Consultor Jurídico Chefe
OAB 164.303